



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **LEI Nº 1307/2019**

### **Autoria: Poder Executivo**

INSTITUI O SISE-SUS (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ.)

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07/02/2019, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Piancó, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da educação permanente em saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Piancó, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) cursos técnicos;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) graduação;
- d) pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II– apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e
- c) extensão universitária

III – apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

- a) Fórum de Pesquisadores;
- b) Boletim de Epidemiologia;
- c) Telemedicina;
- d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Piancó, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica

VI – apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Piancó no SISE-SUS:

I – reorientar o modelo assistencial do SUS de Piancó, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

- II – inclusão da preceptoría como atividade que deve ser incentivada para todos os médicos residentes do SUS de Pianc3;
- III – apoio ao processo de formaç3o e educaç3o permanente dos trabalhadores;
- IV – fortalecer a gest3o democr3tica e participativa nas polítícas p3blicas;
- V – oferecer de campo de pr3tica, est3gios curriculares para cursos t3cnicos, ensino superior e residências em sa3de;
- VI – identificar as necessidades de sa3de da populaç3o local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extens3o universit3ria;
- VII – apoiar a produç3o e disseminaç3o de novos saberes e pr3ticas.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da SMS, a concess3o de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS de Pianc3.

§1º A concess3o de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviç3os do SUS de Pianc3 obedecer3 às normas estabelecidas pela legislaç3o federal que regem o Sistema Único de Sa3de, a residêncía médica, as residências em área profissional da sa3de e as Normas Gerais da Educaç3o Superior.

§ 2º A concess3o de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneraç3o ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuiç3es previdenci3rias.

Art. 6º A concess3o de bolsas de que trata esta Lei obedecer3 às seguintes modalidades:

- I – Bolsa Residência Médica;
- II - Bolsa Preceptor.

Art. 7º Ser3o requisitos mínimos para a concess3o de Bolsa Residência Médica, e Bolsa Preceptor:

- I – v3nculo a curso de especializaç3o ou programa de residêncía médica desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS de Pianc3;
- II – pedido de concess3o de bolsa aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º A concess3o das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

- I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica, podendo ser interrompido a qualquer momento por decis3o da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS de Piancó:

I - ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;

II - apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS de Piancó:

I - ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;

II - ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;

III - apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 12. Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS Piancó.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2019, para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

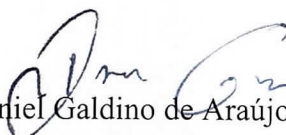
Art.16. Ficam criados as seguintes vagas a título de bolsas:

I - 06 vagas para bolsa residência médica complementar no importe de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais)

II - 01 vaga por cada Médico Residente para bolsa de preceptor, no importe de 1.000,00(mil reais);

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2019.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito